



CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI E A
EMPRESA DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA-
ME, CNPJ: 26.488.573/0001-08.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 26.488.573/0001-08**, com endereço na Rua Francisca Lima, Bairro: Via Azul, Floriano-PI, CEP: 64.806-675, declarada CONTRATADA, tendo em vista o **Processo de Inexigibilidade nº 006/2026, Processo Administrativo nº 008/2026**, art.74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 26.488.573/0001-08, para o show com a Cantora Dany Melody no dia 15 de fevereiro de 2026, para comemoração do Carnaval Popular 2026 – Jerumenha-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único: No valor global deste Contrato está incluído todos os valores referentes a : traslado da banda, bem como todos os serviços necessários para a prestação dos serviços em na data exigida, inclusos todos os impostos, taxas, e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores contratados será realizado em até duas parcelas.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA apresentará juntamente com a fatura/nota fiscal, recibo.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão conforme a seguir:

O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:

0901 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 2069

Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

5.4 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.5 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, case necessite aumentar o volume dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados:

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei Federal nº 14133/21.

7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos; escolher repertórios, definir horários e locais de apresentações, fiscalizar o horário de início de cada apresentação e o atendimento da duração de cada show, fiscalizar a realização de propagandas ou promoções pessoais.

7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

8.1 Responsabilizar-se pela apresentação da Banda, na hora e local definidos pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI;

8.2 Criar as suas expensas e manter durante a vigência do Contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida;

8.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente;

8.4 A CONTRATADA deverá credenciar 01 (um) dos componentes da equipe como supervisor, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina e boa postura da equipe e pelo seu aprimoramento, realizar a conferência de leituras e tomar todas as providências pertinentes ao Contrato;

8.5 Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do trabalho vigentes;

8.6 Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;

8.7 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados; 8.8 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

9.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA-ME
CNPJ: 26.488.573/0001-08
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº